



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



LEI Nº 071, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Publicado em: 22/03/2023

“Concede a data base dos servidores municipais e proventos pagos pelo município e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Nova Aurora, Efetivos, Temporários, Comissionados e Agentes Políticos (prefeito, vice-prefeito e secretários), na forma de revisão geral prevista no art. 37, da Constituição da República, e art. 01, da Lei Municipal nº 001/2008 e pela Lei Municipal 003/2020, ficam revisados em 5,470/ (cinco vírgula quarenta e sete por cento), correspondente ao índice de inflação do INPC/IBGE acumulado no período dos últimos doze meses, tendo como data-base o mês de fevereiro.

Parágrafo único - O índice aplicado no caput deste artigo será estendido aos profissionais do Magistério, regidos pela Lei Municipal 021/2010.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA (GO), em 22 de março de 2023.

JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JUNIOR

Prefeito Municipal